

LEI COMPLEMENTAR N.º 050, DE 02 SETEMBRO DE 2013.

“ALTERA A LEI COMPLEMENTAR 041/2011, QUE INSTITUI O PLANO DIRETOR DE DESENVOLVIMENTO MUNICIPAL E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

IVONE MAZUTTI DE GERONI, Prefeita Municipal de Calmon, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei **FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ela sanciona a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. Fica alterado o inciso I do artigo 89 da Lei Complementar n.º. 41/2011, que passa a vigorar com a seguinte redação:

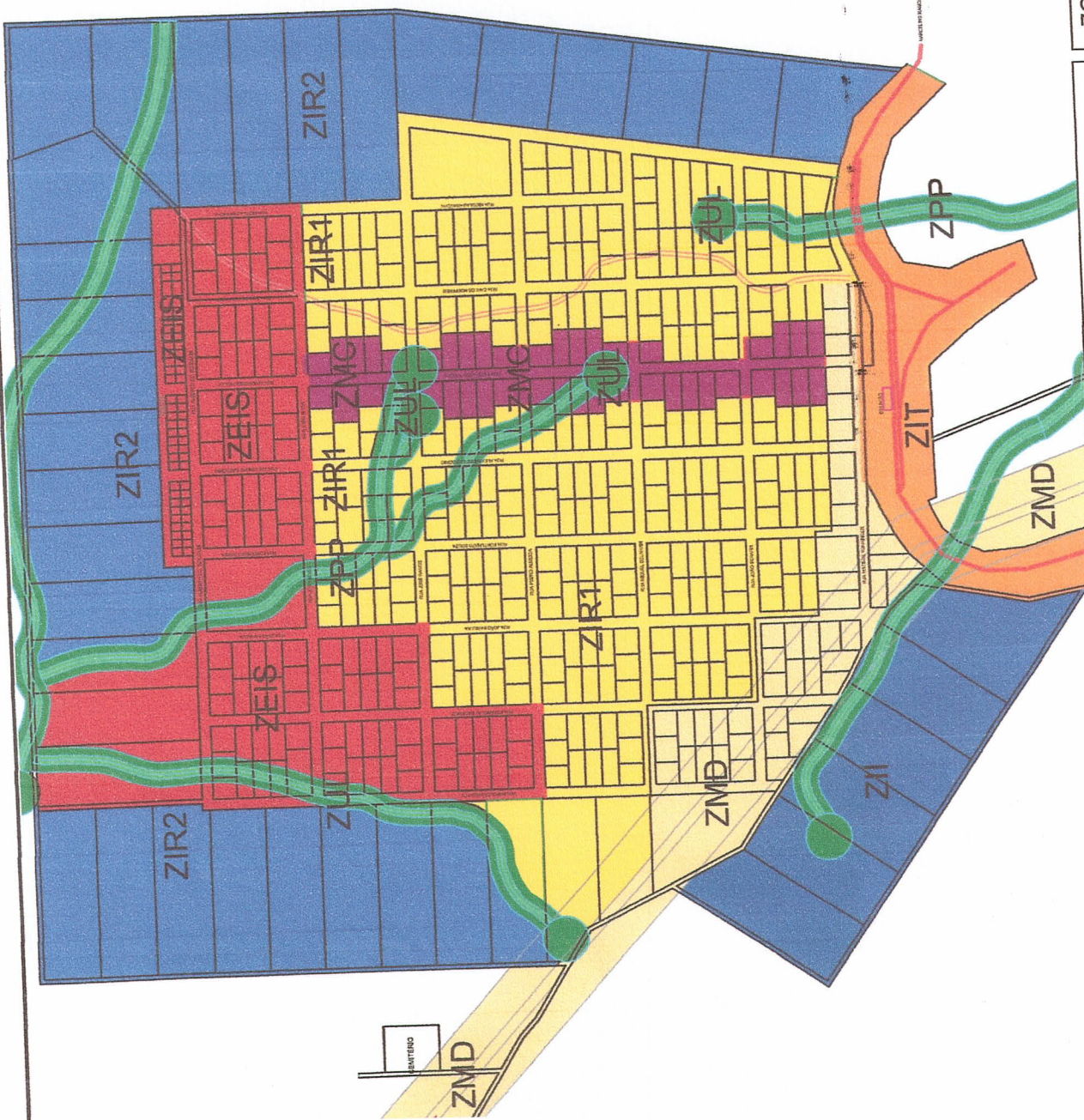
“I – O lote mínimo poderá ter área a área reduzida para até 225,00 m² (duzentos e vinte e cinco metros quadrados) e testada mínima de 10,00 (dez metros);”

Art. 2º Ficam alterados os Anexos II e IV, da Lei Complementar n.º. 41/2011, que passam a vigorar de acordo com os anexos constantes nesta Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Calmon/SC, 02 de setembro de 2013.


IVONE MAZUTTI DE GERONI
Prefeita Municipal



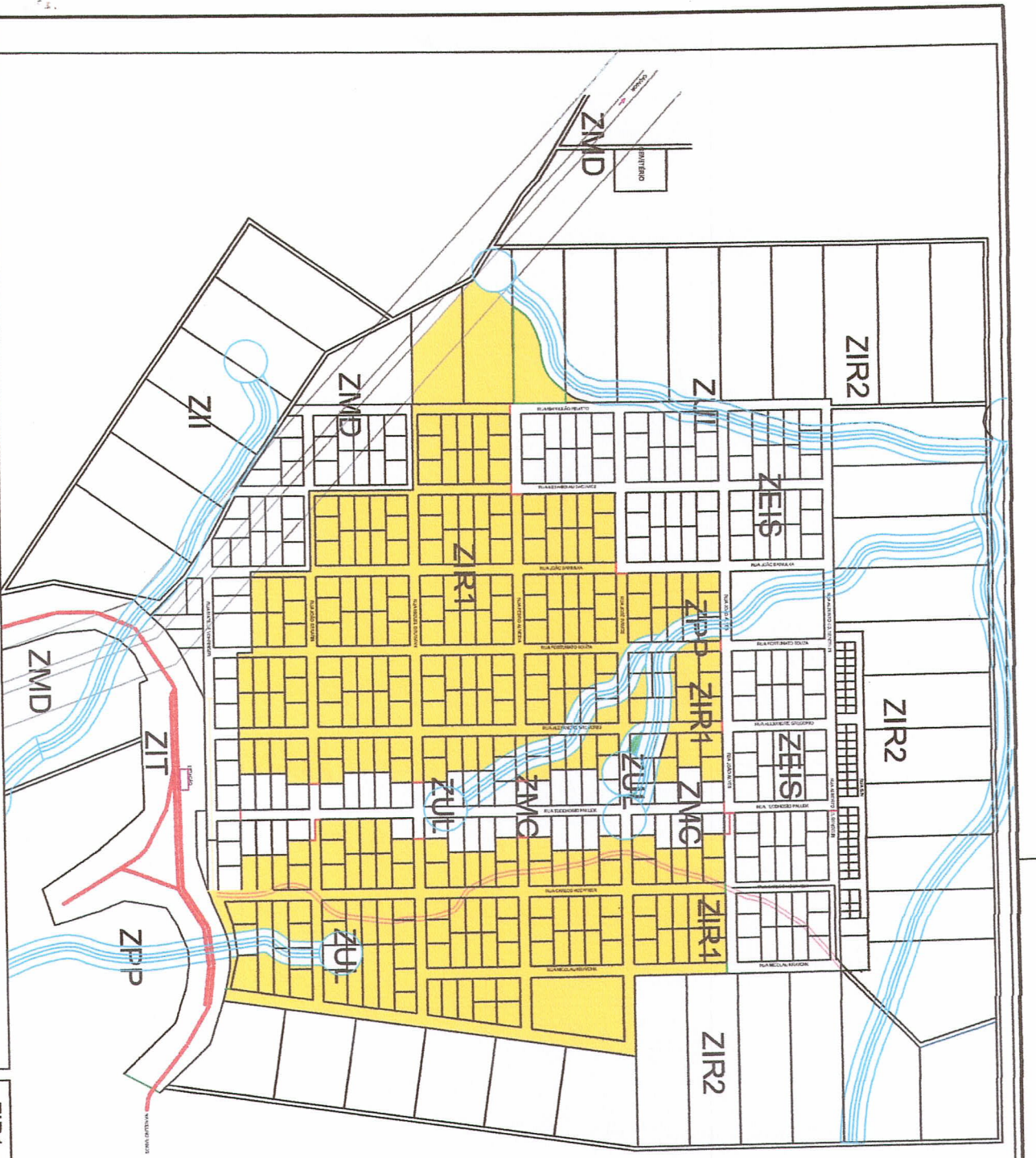
SITUAÇÃO PRETENDIDA

- LEGENDA**
- ZEIS - ZONA DE INTERESSE SOCIAL
 - ZIR2 - ZONA DE INTERESSE RESIDENCIAL 2
 - ZMID - ZONA MISTA DIVERSIFICADA
 - ZMC - ZONA MISTA CENTRAL
 - ZIR1 - ZONA DE INTERESSE RESIDENCIAL 1
 - ZIT - ZONA DE INTERESSE TURISTICO
 - ZPP - ZONA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE - 5m
 - ZII - ZONA DE INTERESSE INDUSTRIAL
 - ZUL - ZONA DE USO LIMITADO - 10m

ESC.: 1:7.500
REF. 10/08/2013

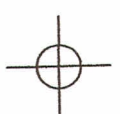
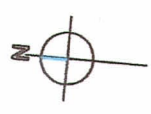
ZONEAMENTO

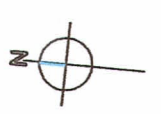
REFEITORIA MUNICIPAL DE CALMON - SC



SITUAÇÃO PRETENDIDA

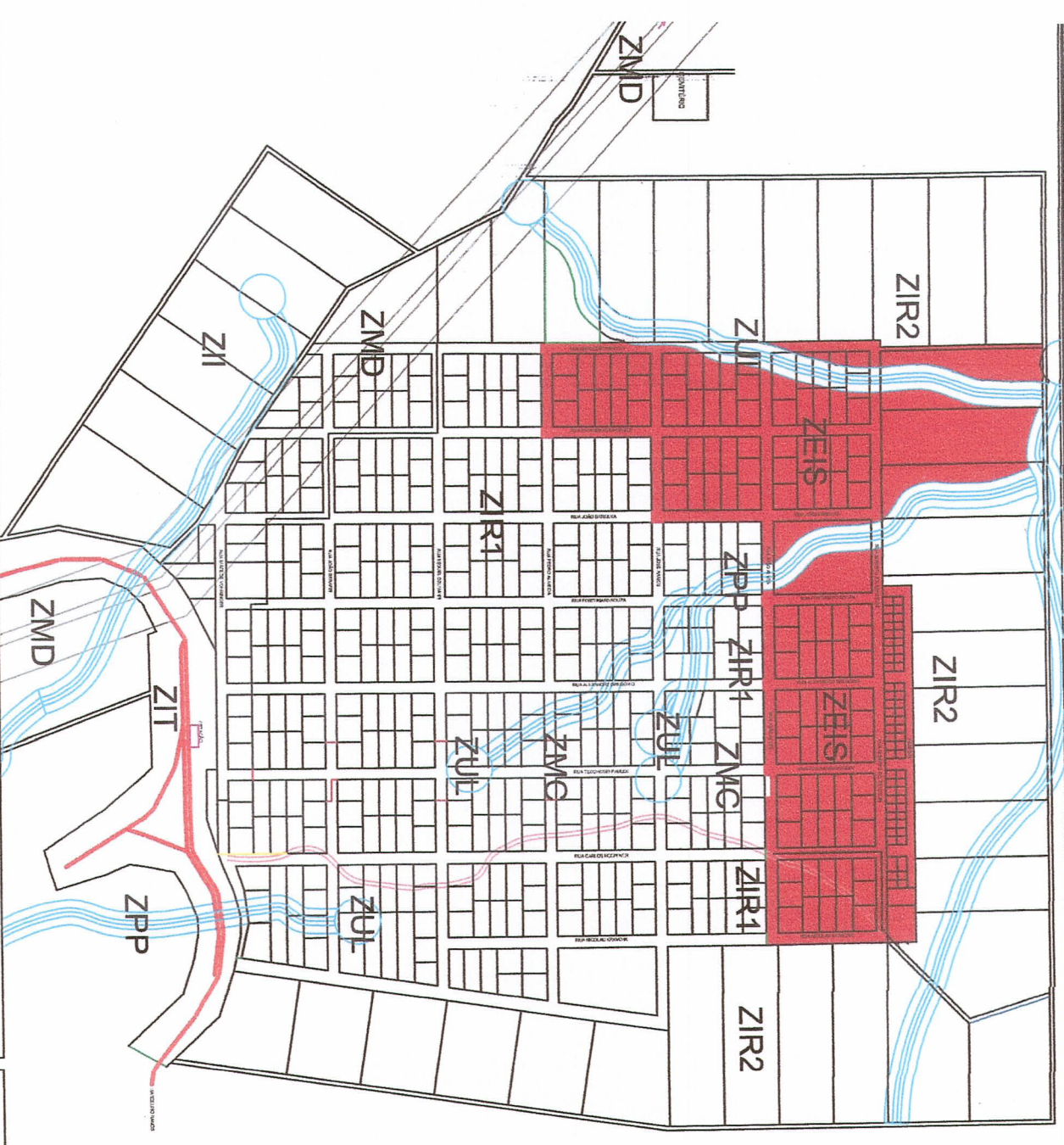
- LEGENDA
- ZIR1 - ZONA DE INTERESSE RESIDENCIAL 1

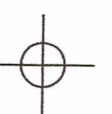
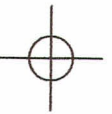




SITUAÇÃO PRETENDIDA

LEGENDA
ZEIS - ZONA DE INTERESSE SOCIAL





ZEIS - ZONA DE INTERESSE SOCIAL

ÁREA MINÍMIMA (m²)	TESTADA MÍNIMA (m)	RECUOS (m)			TAXA DE OCUPAÇÃO %	GABARITO Nº DE PAVIMENTOS	ÍNDICE DE APROVEITAMENTO		TAXA DE PERMEABILID %
		F	L	Fd			IAB	IAM	
125,00	10,00	3,0	1,5	1,5	40	1	0,4	-	20

OBJETIVO

Tem por objetivo, destinar prioritariamente a melhoria e produção de habitações de Interesse Social e ampliação de Equipamentos Urbanos beneficiando a população de baixa renda, as regularizações fundiárias, salvaguardando o direito de moradia e a cidadania.

PROPOSTAS DE USOS

PERMITIDOS	PERMISSÍVEIS
USO 1 e 2 - Residencial	USO 8 - Para Veículos
USO 3 - Conjuntos Habitacionais de Baixa Renda	USO 11 - Institucional
USO 4 - Comercio Vicinal	USO 13 - Saúde e Assistência Social
USO 10 - Educacional	USO 14* - Religiosos
USO 12 A - Institucional Especial 1	USO 16 A - Recreação e Lazer Especial 1

OBSERVAÇÕES/INSTRUMENTOS

Nesta zona será implantado Direito de Preempção por 5 anos, conforme art. 25 do Estatuto da Cidade, Operações Urbanas Consorciadas, condorme art. 32 do Estatuto da Cidade.